

RECOMENDAÇÃO Nº 2018/0000255654

Inquérito Civil n. 080.2018.000523

Objeto: Acompanhar as ações a serem desenvolvidas pela gestão do município de Canguaretama para prevenção e controle das arboviroses (febre chikungunya, zika vírus e dengue).

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de sua Representante legal, Doutora Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos, Promotora de Justiça da Comarca de Canguaretama / RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 69, parágrafo único, d, da Lei Complementar estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, a teor do disposto nos arts. 196 e 197 da Lei Maior, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo consideradas de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que o município de Canguaretama apresenta índice de infestação predial com média de 1,3% (um vírgula três por cento) quando, segundo orientação do Ministério da Saúde o índice aceitável deve ser inferior a 1 (um), ou seja, em menos de um por cento dos imóveis deve ser encontrado algum foco;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, prevê, quando constatada a situação de iminente perigo de saúde pública, uma maior intensificação das ações de combate à dengue, especialmente as visitas domiciliares para eliminação dos mosquitos e seus criadouros;

CONSIDERANDO denúncia recebida por esta Promotoria de Justiça nos autos do Inquérito Civil nº.080.2018.000523, dando conta da existência de diversos imóveis fechados em Barra de Cunhaú, com piscinas mal cuidadas que estão servindo de focos dos mosquitos;

CONSIDERANDO que, segundo a denúncia, a Secretaria Municipal de Saúde de Canguaretama é ciente do problema, mas não adota as medidas cabíveis, sob o argumento de que não pode adentrar em imóveis fechados;

CONSIDERANDO que tal justificativa não procede, tendo em vista o contido no art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 13.301/2016, o qual permite o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, para amparar as ações de campo no acesso aos locais fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador e, também para os casos de residências com focos reincidentes;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde deve apresentar maior agilidade no que diz respeito à solução para visita e fiscalização nos imóveis fechados e nos imóveis cujos proprietários estão oferecendo resistência;

RECOMENDA à Prefeita de Canguaretama e à Secretária Municipal de Saúde que utilizem o disposto no art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 13.301/2016, o qual permite o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, para amparar as ações de campo no acesso aos locais fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador e, também para os casos de residências com focos reincidentes;

Desde já adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça de Canguaretama, informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação, ao final do prazo de dez dias.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP Saúde Canguaretama (RN), 14 de junho de 2018.

IVELUSKA ALVES XAVIER DA COSTA LEMOS

Promotora de Justiça